



## Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo  
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO N° 918/2022/GP

Em 5 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR MARCO ANTÔNIO DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE – SP**

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 495/2022**, de autoria da nobre vereadora **MICHELE CORREIA QUINTAS**, referentes à regulamentação que disciplina a circulação de ciclistas e aos procedimentos de apreensão de bicicletas, encaminho, anexas, cópias das manifestações das Secretarias Municipais de Assuntos de Segurança Pública (Seasp) e de Trânsito (Setran), recebidas pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI  
Prefeita



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

## OFÍCIO N° 245/2022/SEASP-4

Referência: Requerimento nº 495/2022, da Vereadora Michele Correia Quintas, subscrito em 01 de novembro de 2022 e aprovado na 36ª Sessão da Câmara Municipal de Praia Grande.

Em 16 de novembro de 2022.

Ao Senhor  
Edgar Dall'Acqua  
Diretor de Departamento de Processo Legislativo  
Av. Pres. Kennedy, 9000 – Mirim, Praia Grande – SP, 11704-900

Assunto: Apreensão de bicicleta.

Sr. Diretor de Departamento,

Iniciais cumprimentos, levo ao conhecimento de V.S<sup>a</sup> que a Guarda Civil Municipal (GCM) cumpre sua missão de “proteção municipal preventiva” (art. 2º da Lei nº13022/14 - Estatuto Geral das GCM) por meio do patrulhamento e do videomonitoramento.

Em resposta ao primeiro quesito formulado no requerimento referenciado, esclareço que a bicicleta foi apreendida por circular em local proibido, conforme BOGCM nº12.206/2022 e Auto de Infração nº112.928.

Com relação aos demais quesitos, alusivos ao valor da autuação, possibilidade de serviço comunitário e resarcimento de avarias, não podemos nos manifestar, por não serem assuntos afetos a esta SEASP.

Atenciosamente,

Em 21/11/22

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI  
Secretário de Assuntos de Segurança Pública



## GUARDA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

AVENIDA MINISTRO MARCOS FREIRE, 6660, QUIETUDE - PRAIA GRANDE - SP

BO GCM (APROVADO)

### DADOS INICIAIS

D/H da emissão: 29/10/2022 00:22      Prefixo/posto: ROMU-105      BO GCM: 12206/2022  
Cadastrado por: ANTONIO CARLOS BOSCAYNO TEIXEIRA (BOSCAYNO-18827)  
Local do preenchimento: -24.0172555, -46.4737318

### GUARNIÇÃO

Nome: ROMU-105 | DCU-4G18 Automóvel  
Integrantes: 48784-TEMPORINI, BOSCAYNO-18827, SARDI-48771

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Natureza	Grupo
R01 - Apreensão de bicicleta	Averiguação
Logradouro: RUA SAVÉRIO FITTIPALDI	Número: 152
Bairro: QUIETUDE	Cruzamento:
Ponto de referência:	Município: PRAIA GRANDE - SP
Complemento:	CEP:
D/H do fato: 28/10/2022 17:30	D/H local: 28/10/2022 17:30
Area:	D/H final: 29/10/2022 00:22
Sanção administrativa imposta:	

### ENVOLVIDO - 1

CPF:  
Nome completo: João Pedro Dos Santos Freire  
Data de nasc.: 31/07/2009  
Sexo: MASCULINO  
Mãe: Maria Nilda Dos Santos  
Pai:  
Condições: Abordado  
Encaminhamento: Não houve

RG:	Órgão emissor:	
CNH:	Categoria CNH:	Venc. exame mód.:
Outro doc.:	Número:	
Nacionalidade: BRASIL	Naturalidade: PRAIA GRANDE - SP	
Estado civil:	Cútis:	Apelido:
Tatuagem:	Email:	
Telefone:		



## GUARDA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

AVENIDA MINISTRO MARCOS FREIRE, 6660, QUIETUDE - PRAIA GRANDE - SP

BO GCM (APROVADO)

ereço

douro: RUA ARTUR PEDRO DA SILVA  
l: QUIETUDE

Número: 309  
Município: PRAIA GRANDE - SP

lemento:

CEP:

alho

de instrução:

Profissão:

esa:

Telefone:

douro:

Município:

l:

Número:

lemento:

CEP:

ão do envolvido

natura



## GUARDA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

AVENIDA MINISTRO MARCOS FREIRE, 6660, QUIETUDE - PRAIA GRANDE - SP

BO GCM (APROVADO)

### RELATÓRIO DO GCM

A guarnição em patrulhamento preventivo pelas imediações do Espaço de Eventos Jair Rodrigues, quando foram avistados ao longo do patrulhamento diversos indivíduos andando com suas bicicletas em desacordo com a Lei Municipal 1970/2019, sendo portanto realizada a recolha ao pátio. Foi localizado também uma bicicleta abandonada pela via em cima da calçada onde não foi possível identificar o proprietário sendo também realizada a recolha ao pátio municipal.

---

Responsável



## GUARDA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

AVENIDA MINISTRO MARCOS FREIRE, 666C, QUIETEDE - PRAIA GRANDE - SP

BO GCM (APROVADO)

## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Transportes | Divisão de Operações e Fiscalização de Trânsito

## NOTA DE APREHENSÃO DE BICICLETA

Foi apreendida da(o) Sr(a) Jane Ribeiro, residente na Rua Pedro de Sá, nº 321, no bairro Aviação, sob o número SO 5 1653 A, e removida para o posto nº 04, uma bicicleta com as seguintes especificações:

Nº do quadro	Marca	Cor	ano
<u>00 00 966</u>	<u>Não Possui</u>	<u>ROXA</u>	<u>26</u>

ESTADO:  Bom  Regular  Pessimo  
EQUIPAMENTOS:  Buzina  Espelho retrovisor  
 Refletores  Outros:

## LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO

## Observações:

TRANSITANDO SOMF A CALÇADA EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1970/19

LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: R. SAVÉLIO FRAGA

DATA: 28 / 10 / 22

HORA: 17h35

Assinatura do Infrator

Assinatura do Agente

G.C. do Infrator

43771  
Registro do Agente



sentry Sistema de segurança

Setran-16

para análise e demais providências  
à Vossa Senhoria, restituindo no  
menor prazo possível.

Em 07/11/22.

Helon Rodrigues de Melo Neto  
R.F. 45.997

À  
SETRAN 16.12  
Sr. Diretor,

Encaminho a V.S.<sup>a</sup> para ciência e  
manifestação quanto ao exposto.

Em 09/11/2022.

José Américo Franco Peixoto  
Secretário de Trânsito  
SETRAN 16

A  
SETRAN-16  
Senhor Secretário

Segue abaixo as respostas solicitadas:

- Transitar sobre a calçada em desacordo com a Lei Municipal 1970/2019, anexo cópia do Auto de Apreensão;
- Existe o pagamento da taxa de liberação de bicicleta;
- Existem o curso "Ciclista Cidadão", que pode ser realizado para isenção da taxa, conforme Art. 5º parágrafo 2 da Lei Municipal 1970/2019 anexa;
- O menor de idade deve estar acompanhado do seu responsável;
- Não é serviço comunitário, e sim um curso "Ciclista Cidadão";
- Todo veículo que dá entrada no pátio é realizado uma vistoria fotográfica, no momento da liberação se for observado algum dano no veículo, solicitamos ao proprietário a utilizar o campo de observação para relatar os danos, no mesmo instante é realizada nova

vistoria fotográfica para comparação de entrada e saída, se for constatado que houve a avaria, orientamos registrar uma reclamação formal;

- Deverá comparecer na Secretaria de Trânsito e registrar uma reclamação.

Em, 22 de novembro de 2022.

MURILO MAÑAS FÉLIX  
Diretor da Divisão de Arrecadação e Pátio  
SETRAN-16.12

À  
SETRAN 16.03  
Sra. Diretora,

Acolho manifestação do setor técnico desta SETRAN, encaminho para demais providências.

Em 23/11/2022.

José Américo Franco Peixoto  
Secretário de Trânsito  
SETRAN 16

Ao  
GP 1.5.4.1

Restituo a Vossa Senhoria o presente com a manifestação técnica desta SETRAN.

Em, 23/11/2022

DANIELA OLIVEIRA FREIRE  
Diretora de Divisão de Indicações e  
Requerimentos  
SETRAN-16.03



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SETRAN - Secretaria de Trânsito | Divisão de Orientação e Fiscalização de Trânsito

## AUTO DE APREENSÃO DE BICICLETA N° 112938

Foi apreendida do(a) Sr.(a) JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS  
VINICIUS, residente à R. ARTHUR  
PEBRE DA SILVA, nº 309, apto.  
no bairro AVERTIMENTO, na cidade de PRAIA GRANDE,  
sob o lacre nº USO 3653 A, e removida para o Pátio Municipal,  
uma bicicleta com as seguintes especificações:

Nº do quadro	Marca	Cor	Aro
<u>0800466</u>	<u>NÃO FOSSO</u>	<u>ROXA</u>	<u>26</u>

ESTADO:  Bom  Regular  PéssimoEQUIPAMENTOS:  Buzina  Espelho retrovisor  
 Refletores  Outros:

## CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO

## Observações:

TRANSITANDO SOBRE A CALÇADA EM  
DESACONTE COM ACTI MUNICIPAL 1930/19

LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: R. SAVÉRIO FERREIRADATA: 28 / 10 / 20 HORA: 17h35

Assinatura do Infrator

Assinatura do Agente

R.G. do Infrator

Registro do Agente

1ª via - Branca: SETRAN

2ª via - amarela: infrator

3ª via - azul: talão

**Lei N° 1/2019  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

**"Dispõe sobre a regulamentação e disciplina a circulação de bicicletas, triciclos e veículos similares superiores a três aros, não motorizados, nas vias Públicas do Município de Praia Grande, nas condições que especifica, e dá outras providências"**

efeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Décima Quarta Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Segunda Legislatura, realizada em 10 de dezembro de 2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

1º - A circulação de bicicletas, triciclos e veículos similares superiores a três aros, não motorizados, nas vias públicas do Município de Praia Grande, fica condicionada ao disposto na presente Lei.

- Fica vedada a circulação dos veículos especificados no disposto do caput deste artigo, nas vias públicas e respectivos bairros, nos quais existam ciclovias disponíveis.

- A circulação de bicicletas, triciclos e veículos similares superiores a três aros, não motorizados, em vias públicas desprovidas de ciclovias deve obedecer ao que é previsto no artigo 58 do Código de Trânsito Brasileiro.

- O ciclista desmontado, empurrando a bicicleta, triciclo ou veículo similar, não motorizado, equipara-se aos pedestres, conforme previsto no § 1º do artigo 68 do Código de Trânsito Brasileiro.

- Os veículos similares superiores a três aros deverão obedecer à Lei 1869 de 7 de Dezembro de 2017.

2º - As Crianças, Conforme definição do parágrafo 2º da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, quando adequadamente supervisionadas pelos pais ou responsáveis, utilizando-se de bicicletas com aro não superior a 14 (quatorze) gadas, poderão circular sobre as calçadas, em vias de pouco movimento ou em locais definidos como área de lazer.

3º - O ciclista que desrespeitar ou infringir quaisquer dos dispositivos desta Lei, ficará sujeito à aplicação de medida administrativa de apreensão da bicicleta, triciclo ou equipamento similar e remoção para o Pátio Municipal de Apreensões de Veículos.

- A apreensão e a remoção a que se refere o caput poderão ser efetuadas por Agentes da Autoridade de Trânsito, Policiais Municipais credenciados para executar a fiscalização de trânsito de infrações de competência municipal e também por integrantes da Guarda Civil Municipal.

- No momento e local da infração, será lavrado o Auto de Apreensão, o qual deverá ser devidamente identificado através de seu número, ficando uma das vias com o infrator (a) ou com o seu responsável legal, quando o infrator for pessoa com idade maior a 18 (dezoito) anos ou ainda com o proprietário do veículo, caso se apresente no local da infração ou no pátio, devendo constar do auto, no mínimo, o que abaixo segue:

Nome, número do documento de identidade (se portar) e endereço do infrator;

número do quadro, descrição da bicicleta e equipamentos;

número do lacre;

local, data e hora;

Descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;

Número de Registro Funcional e Assinatura do agente responsável pela apreensão.

4º - Da apreensão e remoção prevista no artigo anterior, caberá recurso voluntário mediante peça escrita sem efeito suspensivo para a Secretaria de Trânsito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de apreensão e remoção.

5º - A Autoridade Municipal competente terá o prazo de 3 (três) dias, a contar da data de interposição do recurso, para proferir a decisão, que deverá concluir, de forma fundamentada, pela aplicação ou não das taxas decorrentes da apreensão e remoção.

§ 2º - O pagamento das taxas decorrentes da apreensão e remoção, na vigência do prazo recursal, implicará em renúncia tácita ao recurso.

§ 3º - Decidindo a autoridade municipal competente pela manutenção da medida administrativa de retenção, a retirada do veículo far-se-á mediante o pagamento da taxa de remoção fixada em R\$ 70,00 (setenta reais), cujo valor será reajustado anualmente por Decreto e pelo índice IGPM.

§ 4º - A retirada do veículo deverá ser efetuada pelo infrator, sendo menor de idade, pelo responsável legal, ou ainda, por terceiro maior mediante comprovante de propriedade da bicicleta ou de declaração de propriedade com a assinatura de 3 (três) testemunhas, todas estas hipóteses devidamente acompanhada de cópia do Auto de Apreensão.

Art. 5º - O infrator ficará dispensado do pagamento do valor da taxa prevista no § 3º do artigo 4º desta Lei, quando optar pela participação em Curso de Orientação sobre Normas de Circulação para Ciclistas, que será ministrado semanalmente, na Secretaria de Trânsito ou outro local por ela designado, independente do número de interessados, com duração mínima de uma (01) hora, sendo conferido ao participante um Certificado, o qual deverá ser apresentado no momento da liberação do veículo.

§ 1º - O infrator deverá comparecer na Secretaria de Trânsito e agendar data para realização do Curso de Orientação sobre Normas de Circulação para Ciclistas e, quando o infrator possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos, sua participação no curso deverá ser agendada pelo responsável legal.

§ 2º - O benefício de que trata o caput só poderá ser concedido ao mesmo infrator uma única vez a cada 12 (doze) meses.

§ 3º - Quando houver reincidência de infração, dentro do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última infração que resultou em apreensão, o valor da multa prevista no § 3º do artigo 4º, será dobrado e a participação no curso de orientação sobre normas de circulação para ciclistas será obrigatória.

Art. 6º - Fica instituído um cadastro na Secretaria de Trânsito vinculado ao banco de dados do projeto ciclista cidadão, para fins de registro dos veículos apreendidos e removidos, na forma da presente Lei, que possuam número identificador de quadro e respectiva nota fiscal, com identificação do proprietário/possuidor e o selo numerado, bem como a criação de um banco de dados contendo informações sobre os ciclistas infratores, de forma a controlar a reincidência.

Art. 7º - Se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apreensão, o veículo não for retirado pelo proprietário, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Trânsito, fica expressamente autorizado a proceder à doação ou à venda dos bens apreendidos nos termos do artigo 328 do CTB.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1145 de 17 de dezembro de 2001.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 11 de dezembro de 2019, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo  
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 11 de dezembro de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya  
Secretário Municipal de Administração